

[Faint, mostly illegible text, possibly a list of names or a document header, crossed out with a large 'X']

[Faint, mostly illegible text, possibly a list of names or a document header, crossed out with a large 'X']

RÁDIO CLUBE DE MONSANTO, C. R. L.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 38 v.º a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A do Cartório Notarial de Penamacor.

Constituição de cooperativa

No dia 28 de Abril de 1987, neste Cartório Notarial de Penamacor, perante mim, a notária licenciada Maria da Graça Simões Pinto Serra, compareceram como outorgantes:

- 1.º Joaquim Manuel da Fonseca, casado, natural da freguesia, vila e concelho de Meda, residente habitualmente na freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova. Este outorgante é casado com a terceira outorgante, Maria Amélia Martins Mendonça da Fonseca, sob o regime da comunhão de adquiridos;
- 2.º Maria José Esteves Grencho Milheiro Coelho, casada com António José Milheiro Coelho sob o regime da comunhão de adquiridos, natural e residente habitualmente na freguesia de Monsanto, do concelho de Idanha-a-Nova;
- 3.ª Maria Amélia Martins Mendonça da Fonseca, casada com o primeiro outorgante, como atrás se referiu, também natural da dita freguesia de Monsanto, onde tem a sua residência habitual;
- 4.ª Laura Eugénia Cunha Mendes Pedro, casada com João Rodrigues Mendes Pedro sob o regime da comunhão geral, natural e residente na dita freguesia de Monsanto;
- 5.º Vítor Vaz, solteiro, maior, também natural da referida freguesia de Monsanto, onde reside habitualmente;
- 6.º José Maria, casado com Adriana Lopes Dionísio sob o regime da comunhão geral, natural e residente habitualmente na mesma freguesia de Monsanto;
- 7.º Francisco Fernando Martins Ribeiro, casado com Maria Luísa Ribeiro Oliveiros Martins Ribeiro sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Meimoa, deste concelho, residente habitualmente em Penamacor;
- 8.º José França Gouveia, casado com Maria Helena Santos Taborada França Gouveia sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de Monsanto, residente habitualmente em Penamacor;
- 9.º Joaquim Morão Lopes Dias, casado com Maria da Conceição Marques Antunes Morão sob o regime da comunhão de adquiridos, natural e residente habitualmente na freguesia, vila e concelho de Idanha-a-Nova.

Verifiquei a identidade do primeiro, sétimo, oitavo e nono outorgantes pelo meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 4488430, 2432766, 1587397, 0529015 e 4289049, emitidos em 25 de Fevereiro de 1983, 24 de Julho de 1984, 8 de Maio de 1981, válido por dez anos, 26 de Setembro de 1985, e 12 de Março de 1970, vitalício, o último emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra e os restantes pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem uma cooperativa de rádio integrada no ramo do sector cultural, de primeiro grau, de responsabilidade limitada, denominada Rádio Clube de Monsanto, C. R. L., com sede na freguesia de Monsanto, já

referida, que se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura.

Mais declararam os outorgantes que ficam já nomeados para titulares dos corpos sociais para o primeiro mandato os seguintes membros:

Para a direcção: presidente, o outorgante Joaquim Manuel da Fonseca; secretário, a outorgante Maria José Esteves Grencho Milheiro Coelho, e tesoureiro, a outorgante Laura Eugénia Cunha Mendes Pedro.

Para a mesa da assembleia geral: presidente, o outorgante Joaquim Morão Lopes Dias; vice-presidente, o outorgante Vítor Vaz, e secretário, a outorgante Maria Amélia Martins Mendonça da Fonseca.

Para o conselho fiscal: presidente, o outorgante Francisco Fernando Martins; vice-presidente, o outorgante José França Gouveia, e secretário, o outorgante José Maria.

Assim o disseram e outorgaram.

Este acto está isento de selo nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 456/80, de 9 de Outubro.

Foi-me exibido um certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 26 de Fevereiro de 1987, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada pela cooperativa.

Arquivo no maço de documentos respectivo o referido documento complementar.

Esta escritura e o referido documento complementar foram lidos aos outorgantes, a quem expliquei o seu conteúdo, com a advertência de que o presente acto está sujeito ao registo obrigatório, a requerer no prazo de três meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

(Seguem-se nove assinaturas.) — A Notária, *Maria da Graça Simões Pinto Serra*.

Considerando que a criação de uma estação emissora de rádio, posta ao serviço do regionalismo, contribuirá decisivamente para a promoção sócio-cultural de Monsanto e da sua região, entre os indivíduos abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituída uma cooperativa de rádio, cooperativa do ramo do sector cultural, a qual se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A cooperativa adopta a denominação de Rádio Clube de Monsanto, C. R. L., sendo nos presentes estatutos abreviadamente designada por RCM, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

Sede

A sede do RCM situa-se na freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova.

A assembleia geral pode deliberar sobre a transferência da sede para outra localidade, mas, se for para área não abrangida pela conservatória onde tiver sido registada a constituição da cooperativa, essa transferência só pode ser efectuada mediante alteração dos estatutos.

ARTIGO 3.º

Objecto

O objecto do RCM é criar e manter, nos termos da lei, uma estação emissora de radiodifusão em Monsanto, com características regionais.

ARTIGO 4.º

Fins prosseguidos

1 — A cooperativa não terá fins lucrativos e os objectivos do RCM são, primordialmente, preservar e desenvolver os valores e interesses de Monsanto e, genericamente, da zona raiana da Beira Interior e do País.

2 — Na prossecução dos seus fins e no seu espaço de cobertura radiofónica, o RCM procurará, nomeadamente:

- Divulgar e promover a música portuguesa e sobretudo os valores culturais de Monsanto — a «aldeia mais portuguesa»;
- Promover e defender a identidade nacional, contribuindo para o prestígio e fortalecimento dos valores da Beira Interior;
- Organizar e patrocinar, no respeito pelo rigor e pluralismo de opiniões, programas formativos e informativos sobre assuntos reputados de interesse para a comunidade regional;
- Propiciar e implementar relações de convívio e boa vizinhança entre as populações abrangidas pela emissão.

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo de 100 000\$, completamente realizado, em dinheiro.

2 — O capital social é representado por títulos nominativos de 500\$ cada um, os quais podem ser transmissíveis mediante autorização prévia da direcção.

3 — A entrada mínima de cada cooperador é de 3 títulos de capital e o pagamento de uma jóia de 500\$.

4 — Cada título subscrito deverá ser realizado, em dinheiro, em 100% do seu valor no acto da inscrição, bem como o montante da jóia.

ARTIGO 6.º

Cooperadores

1 — Podem inscrever-se como cooperadores as pessoas singulares ou colectivas que voluntariamente desejarem assumir tal qualidade e a sua admissão efectuar-se-á mediante proposta, por escrito, competindo à direcção decidir sobre a admissão. Da decisão caberá recurso para a primeira assembleia geral que se realize a seguir.

2 — Os cooperadores individuais, com menos de 18 anos de idade, só podem ser inscritos com base em autorização, reduzida a escrito, dos respectivos representantes legais.

ARTIGO 7.º

Direitos e deveres dos cooperadores

1 — São direitos dos cooperadores:

- Solicitar, gratuitamente, a emissão radiofónica de um a quatro discos por ano;
- Participar nas reuniões da assembleia geral e nos convívios organizados pelo RCM;
- Examinar a escrituração e contas da cooperativa;
- Votar, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, desde que sejam maiores segundo a lei civil;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos do RCM.

2 — São deveres dos cooperadores:

- Defender e dignificar o RCM;
 - Observar as normas estatutárias e os princípios cooperativos;
 - Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
 - Não exercer actividades concorrenciais no distrito ou região com o RCM.
- 2 — A demissão ou pretensão de abandono da cooperativa terá sempre de ser reduzida a escrito.

ARTIGO 8.º

Órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais do RCM são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A eleição dos órgãos sociais far-se-á por escrutínio secreto e o seu mandato é de três anos civis, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 9.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral, constituída por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, deve ter uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — As competências da assembleia geral são, entre outras, as seguintes:

- Discutir, votar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do ano findo e parecer do conselho fiscal;
- Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e funcionar como instância em relação às sanções e outras medidas aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- Fixar a remuneração dos membros da direcção;
- Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- Aprovar eventuais alterações a introduzir nos presentes estatutos;
- Autorizar a direcção a arrendar ou adquirir o uso e fruição de qualquer bem móvel ou imóvel que se revista de interesse para o RCM;
- Autorizar a direcção a contrair empréstimos e, bem assim, a realizar investimentos no âmbito dos fins do RCM;
- Deliberar sobre a filiação em organizações cooperativas nacionais de grau superior, bem como em qualquer associação de rádios locais que porventura venha a criar-se em Portugal.

3 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano: uma até 31 de Março, para apreciar e votar o balanço, o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, e a outra no mês de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte. A convocação de eleições poderá ser feita para os mesmos dia e mês de Dezembro de cada triénio.

4 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária sempre que convocada pelo presidente da mesa, pela direcção ou pelo conselho fiscal ou por um número superior a 10% dos cooperadores do RCM.

5 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral assegurar as convocatórias das assembleias gerais e, coadjuvado pelo vice-presidente e respectivo secretário, garantir o seu regular e eficaz funcionamento.

6 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, com a antecedência de quinze dias, por meio de anúncio convocatório afixado na sede e ainda por anúncios feitos no emissor da cooperativa ou por via postal ou pessoal com protocolo.

7 — A assembleia geral reunirá à hora marcada, se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto e no pleno uso dos seus direitos ou representantes devidamente credenciados, mas, se à hora marcada não se verificar estar presente este número, a assembleia geral reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperadores.

8 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos cooperadores só se realizarão se nelas estiverem presentes três quartas partes dos requerentes.

9 — Nas assembleias gerais, cada cooperador tem direito a um voto, seja qual for a sua participação no capital social.

ARTIGO 10.º

Direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — As competências da direcção são, em geral, as seguintes:

a) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório e contas de exercício;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral, podendo aplicar sanções aos cooperadores infractores;

c) Organizar o horário de funcionamento da estação emissora e a respectiva grelha de programas, bem como ceder eventuais tempos de antena dentro dos parâmetros definidos por lei;

d) Estabelecer preços e regras de utilização dos serviços de publicidade e de discos pedidos;

e) Contratar e gerir o pessoal indispensável ao funcionamento do RCM;

f) Celebrar contratos de publicidade em produções independentes ou mistas ou ainda em regime de parceria;

g) Fazer e manter actualizado o inventário dos bens do RCM, bem como o registo dos cooperadores;

h) Zelar pela custódia, conservação e boa utilização de todo o material afecto ao RCM;

i) Praticar todos os actos de gestão corrente necessários ao bom funcionamento da estação emissora.

3 — A cooperativa obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, sendo um obrigatoriamente o tesoureiro, salvo quanto a actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um só.

4 — Ao presidente compete especialmente:

a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

b) Assegurar a execução das deliberações tomadas, bem como supervisionar em todos os assuntos de natureza administrativa;

c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento.

5 — Ao secretário compete especialmente:

a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;

b) Substituir o presidente ou o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

6 — Ao tesoureiro compete especialmente:

a) Efectuar e manter em devida ordem a contabilidade do RCM;

b) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o presidente ou o seu substituto;

c) Executar todos os actos relativos à cobrança das receitas ou pagamentos das despesas, depois de devidamente autorizadas.

7 — A direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que o seu presidente o entenda conveniente.

8 — A direcção só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

9 — Os membros da direcção são responsáveis, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros por eventuais prejuízos causados por dolo ou negligência no exercício das suas funções.

ARTIGO 11.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao conselho fiscal a fiscalização dos actos dos membros dos órgãos sociais e das contas do RCM no que respecta à observância das normas legais e estatutárias.

ARTIGO 12.º

Regime financeiro

1 — Constituem receitas do RCM:

a) Subscrição de títulos de capital e jóia;

b) Subsídios ou donativos não reembolsáveis;

c) Radiodifusão de discos, publicidade e aluguer de tempos de antena;

d) Juros das verbas depositadas;

e) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

2 — Constituem despesas do RCM:

a) Aquisição e reparação de material radioeléctrico e outro indispensável ao funcionamento da estação emissora;

b) Outras despesas decorrentes das suas actividades, como sejam deslocações, pagamento de comissões e remunerações aos elementos das equipas de produção e realização de programas radiofónicos;

c) Impostos, taxas e outros encargos.

ARTIGO 13.º

Das reservas e distribuição de excedentes

1 — Serão constituídas, além das reservas legais obrigatórias, uma reserva para investimentos e outra para as despesas decorrentes dos fins previstos no artigo 4.º dos presentes estatutos; as mesmas formar-se-ão com parte dos excedentes anuais líquidos que a assembleia geral deliberar, por proposta da direcção, e ainda com os donativos, subsídios e doações especialmente destinados a cada uma delas, revertendo, na dúvida, para a reserva de investimentos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os excedentes anuais líquidos que restarem poderão ser gastos em manifestações de carácter cultural a favor dos cooperadores, com base em proposta devidamente fundamentada da direcção, a submeter à aprovação da assembleia geral.

3 — Aos membros que se demitirem da cooperativa ou, em caso de morte, aos respectivos herdeiros serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizados, segundo o valor que lhes corresponda de acordo com o último balanço aprovado.

ARTIGO 14.º

Alteração dos estatutos

As alterações a introduzir nos presentes estatutos podem ser feitas pela assembleia geral, desde que esteja presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto e a deliberação aprovada obtenha, pelo menos, a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

ARTIGO 15.º

Liquidação e partilha

1 — A liquidação e partilha dos bens da cooperativa serão feitas nos termos do preceituado no Código Cooperativo e demais legislação aplicável, devendo o remanescente ter o destino que a assembleia geral determinar.

2 — A dissolução da cooperativa será possível por deliberação da assembleia geral, aprovada por três quartos dos cooperadores inscritos, por determinações impostas por lei ou esgotamento do seu objecto ou ainda por impossibilidade insuperável da sua prossecução.

ARTIGO 16.º

Disposições finais e transitórias

1 — É escolhido o foro da comarca de Idanha-a-Nova para todas as questões a dirimir pela cooperativa.

2 — Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados de harmonia com o Código Cooperativo e demais legislação aplicável às cooperativas culturais e estações emissoras de radiodifusão.

(Seguem-se nove assinaturas.) — A Notária, *Maria da Graça Simões Pinto Serra*.

Vai conforme com o original.

Cartório Notarial de Penamacor, 28 de Abril de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova

Nota de registo

Apresentação n.º 3, do dia 30 de Abril de 1987.

Foi efectuado, provisoriamente por natureza, sob o n.º 14, a fl. 15 do livro J-1, o registo de constituição do Rádio Clube de Monsanto, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova, 13 de Agosto de 1987. — (*Assinatura ilegível*.)